



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**E DA CIDADANIA - PRODECC**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005-2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio do Promotor de Justiça **Dr. ADRIANO ÁVILA**, titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania - PRODECC, e, de outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIA, IMPORTADORA TV LAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.561.957/0049-02, endereço à Av. General Ataíde Teive, nº 4927, Bairro Asa Branca, CNPJ nº 04.561.957/0050-46, endereço à Rua Estrela D'Alva, nº 535, Bairro Raiar do Sol, CNPJ nº 04.561.957/0051-27, endereço à Rua Sólon Rodrigues Pessoa, nº 64, Bairro Pintolândia, CNPJ nº 04.561.957/0052-018, endereço à Av. General Ataíde Teive, nº 353, Bairro Tancredo Neves, CNPJ nº 04.561.957/0054-70, endereço à Avenida Major Willians, nº 1093, Centro, CNPJ nº 04.561.957/0055-50, situada à Avenida Jaime Brasil, nº 357, Centro, todos nesta cidade, **CELEBRAM** o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados e,

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei nº. 8.078/90 e art. 21 da Lei nº. 7.347/85).

**CONSIDERANDO** o teor do Inquérito Civil nº 003-2019, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania - PRODECC, narrando violação a direito do consumidor, consistente na prática de inclusão de produtos/serviços sem consentimento do consumidor ("embuteç"), cometida pela **COMPROMISSÁRIA**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**E DA CIDADANIA - PRODECC**

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor dispõe serem direitos básicos, entre outros, a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos (Art. 6º, inc. IV);

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor estabelece, em seu artigo 31, que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor estabelece, em seu artigo 39, incisos III e IV, ser prática abusiva enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço, bem como prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços ;

**CONSIDERANDO** que documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania – PRODECC pelo PROCON Boa Vista traz relatos de consumidores denunciando a inclusão de produtos/serviços sem seu consentimento (“embuteç”) pela **IMPORTADORA TV LAR LTDA.**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**E DA CIDADANIA - PRODECC**

Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual n.º. 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, § 6º, ambos da Lei n.º. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 1º, inciso VIII, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça n.º 005/2001,

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA 1ª. A COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de abster de embutir seguros, garantias, produtos ou serviços nas compras realizadas pelos consumidores, sem a autorização prévia, expressa e informada destes;

**CLÁUSULA 2ª. A COMPROMISSÁRIA** se compromete, a título de dano moral coletivo, a efetuar o pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem depositados no Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, CNPJ n.º 31.483.595/0001-07, (Agência: 3797-4, Conta: 7.949-9, Banco do Brasil).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o pagamento acima será efetuado nas seguintes condições: 08 (oito) parcelas mensais, iguais e subsequentes, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), com início no dia 30 de novembro de 2020.

**CLÁUSULA 3ª. A COMPROMISSÁRIA** se obriga a expor, em todas as lojas, banners (com tamanho mínimo de 70x120cm) instalados em locais visíveis com os seguintes dizeres destacados: CONSUMIDOR, FIQUE ATENTO: A GARANTIA ESTENDIDA DOS PRODUTOS VENDIDOS NESTA LOJA É OPCIONAL, DEVE SER PLENAMENTE EXPLICADA PELO VENDEDOR E NÃO PODE SER INCLUÍDA NO PREÇO DO PRODUTO SEM QUE VOCÊ PEÇA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**E DA CIDADANIA - PRODECC**

PARÁGRAFO ÚNICO: A obrigação acima será cumprida em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA 4ª. Em caso de mora e/ou descumprimento das cláusulas 2ª e 3ª, fica estabelecida cláusula penal no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA 5ª. Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão de defesa do consumidor nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA 6ª. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº. 7.347/85);

E, por estarem assim ajustados e combinados, firmam o presente compromisso.

CASTORIO  
Jung

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2.020

**IMPORTADORA TV LAR LTDA.**  
Antônio Maria dos Santos da Silva Azevedo  
Sócio Administrador e Presidente

**Gilberto Badaró de Almeida**  
Advogado  
OAB/BA 22.772

**Adriano Ávila**  
Promotor de Justiça

CASTORIO  
Jung  
8º Tabelionato de Notas de Manaus/AM - Fone: (91) 3231-1505  
Rua Rui Barbosa, nº 110, Centro, Manaus/AM - CEP: 69010-220

SELO ELETRÔNICO TJAM - BELO  
RECFIR004522XP32CCK9W1J7G003, Valor do ato: R\$ 6,00, Partes: ANTONIO MARIA DOS SANTOS DA SILVA A, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, Consulte o/selo em <http://cidadaoportal.com.br/> ou através do QR Code.



Centro - Boa Vista - RORAIMA - BRASIL - 69.301-000 - Tel.: (95) 3621-2900  
Home Page: <https://www.mprrr.mp.br/page/consumidor-e-cidadania>